

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA RECURSAL

DATA: 01/07/2014
LOCAL: AUDITÓRIO DA SEMACE
HORÁRIO: 08:30

- I. Abertura da Sessão e verificação do “quórum”.
- II. Informes.
- III. Ordem do dia:

Apresentação, discussão e votação dos Pareceres Técnicos Recursais adiante especificados:

- 1. Parecer Técnico Recursal nº 006/2014 – JOSÉ ADALBERTO FEITOSO SALES (LAVA JATO JUNIOR) – Auto de Infração nº 264/2009 – GS/PJ – Processo nº 08653092-5;
- 2. Parecer Técnico Recursal nº 007/2014 – FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA – Auto de Infração nº: 07/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08674341-4;
- 3. Parecer Técnico Recursal nº 008/2014 – PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Auto de Infração nº: 201011194038 – AIF – Processo nº: 10778168-9;
- 4. Parecer Técnico Recursal nº 009/2014 – POSTO TRIÂNGULO DE MACIÇO LTDA – Auto de Infração nº 20100920635 - AIF – Processo nº: 10486367-6;
- 5. Parecer Técnico Recursal nº 010/2014 - RITA MARIA DE SOUSA SILVA – Auto de Infração nº: 201011031964 - AIF – Processo nº: 10589575-0;

1. Parecer Técnico Recursal nº 006/2014 – JOSÉ ADALBERTO FEITOSO SALES (LAVA JATO JUNIOR) – Auto de Infração nº 264/2009 – GS/PJ – Processo nº 08653092-5;

Lava jato autuado por funcionar sem licença ambiental e sem sistema de tratamento de efluentes oriundos da lavagem de veículos.

O Parecer Técnico Recursal sugere a manutenção do Auto de Infração nº 264/2009 – GS/PJ, no valor de R\$ 1.110,20 (mil, cento e dez reais e vinte centavos), conforme Decisão nº 432/2012. Indeferindo o recurso apresentado pelo autuado.

2. Parecer Técnico Recursal nº 007/2014 – FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA – Auto de Infração nº: 07/2009 – GS/PJ – Processo nº: 08674341-4;

Francisco das Chagas Lima autuado por armazenar 251,17 estéreos de estacas de sabiá sem licença válida para o armazenamento.

O Parecer Técnico Recursal sugere o arquivamento do Auto de Infração nº 07/09 – GS/PJ, pois o processo ficou parado por mais de 3 anos aguardando Parecer Recursal, incidindo prescrição intercorrente.

3. Parecer Técnico Recursal nº 008/2014 – PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Auto de Infração nº: 201011194038 – AIF – Processo nº: 10778168-9;

Construção de empreendimento (indústria de argamassa) sem licença ambiental;

O Parecer Técnico Recursal sugere a manutenção do Auto de Infração nº: 2010011194038 – AIF, com posterior arquivamento do processo por considerar que o autuado já efetuou o pagamento do AIF e solicitou a regularização da LI (Licença de Instalação) não restando mais nenhuma providência por parte dessa Autarquia.

4. Parecer Técnico Recursal nº 009/2014 – POSTO TRIÂNGULO DE MACIÇO LTDA – Auto de Infração nº 20100920635 - AIF – Processo nº: 10486367-6;

Posto de combustível autuado por funcionar sem licença ambiental;

O Parecer Técnico Recursal sugere pela anulação do Auto de Infração nº: 20100920635 - AIF, tendo em vista que foi identificado que os dispositivos legais do Auto de Constatação não existem e não se relacionam à infrações ambientais, eivado de nulidade insanável, não podendo servir de fundamento para o Auto de Infração.

5. Parecer Técnico Recursal nº 010/2014 - RITA MARIA DE SOUSA SILVA – Auto de Infração nº: 201011031964 - AIF – Processo nº: 10589575-0;

A autuada foi a autora da infração, tendo danificado vegetação em aproximadamente 01 ha (um hectare) sem autorização do órgão ambiental, o auto teve valor de **advertência**, considerando uma infração de menor lesividade.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela manutenção do Auto de Infração N°201011031964 -AIF em concordância com a Decisão nº 127/2011, fls. 14, e envio para o Grupo de Restauração Ecológica (GRE) para providências quanto à recuperação dos danos ambientais causados.

VI- Palavra Facultada.

V- Encerramento.